

LEI Nº 89/95

Prefeitura Municipal de Dormentes

ALTERA DISPOSITIVO DO ESTATUTO
DOS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO
DE DORMENTES E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORMENTES,
faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 192 da Lei nº 24, de 29 de novembro de 1993, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 192 - O inquérito administrativo será procedido por uma comissão composta de 03 (três) integrantes, sendo um Procurador Judicial ou outro servidor qualquer, e 2 (dois) funcionários estáveis, designados pela autoridade que determine a instauração.

& 1º - O titular do órgão ao qual esteja vinculado a Comissão Permanente de Inquérito, designará por solicitação da autoridade competente, o Presidente.

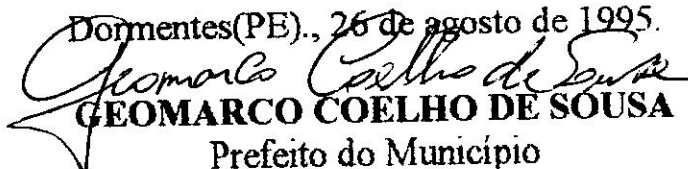
Art. 2º - A redação do art. 88, passa a ser a seguinte:

Art. 88 - As férias poderão ser gozadas em dois períodos iguais de quinze dias no mesmo ano, um dos quais poderá ser convertido em espécie, quando do gozo do primeiro período, a critério do servidor, mediante requerimento, excetuando-se os servidores que por força da função que exercem, tenham qualquer tipo de recesso em suas atividades.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dormentes(PE), 26 de agosto de 1995.


GEOMARCO COELHO DE SOUSA
Prefeito do Município